



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que treatarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 3\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Lei n.º 476, criando uma paróquia civil com sede na povoação de Quarteira, no concelho de Loulé.
- Portaria n.º 566, autorizando a Misericórdia de Ovar a aceitar uma doação de inscrições da dívida pública.
- Portaria n.º 567, autorizando a Misericórdia de Góis a aceitar a doação dum crédito de 3.500\$.
- Rectificação ao decreto n.º 2:185, que organizou o curso comercial da Casa Pia de Lisboa.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 2:193, cedendo à Junta Geral do Distrito do Pôrto o prédio em que se acha instalada a Casa-Hospício daquela cidade.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 2:194, aprovando a tabela de valores mínimos para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional que há-de vigorar no 1.º trimestre de 1916.
- Tabela a que se refere o supracitado decreto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Declaração acêrca da redução da zona de bloqueio da costa de Camarões.

Ministério do Fomento:

- Lei n.º 477, reorganizando o Conselho de Tarifas.

Ministério de Instrução Pública:

- Decreto n.º 2:195, regulando a distribuição do tempo dos exercicios escolares nas escolas de ensino elementar industrial.
- Decreto n.º 2:196, remodelando o decreto n.º 2:035 que regulou o provimento de lugares de professores agregados dos liceus.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

LEI N.º 476

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada uma paróquia civil com sede na povoação de Quarteira, no concelho de Loulé.

Art. 2.º O Governo fixará a limitação da noya paróquia civil.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1916.—Bernardino Machado—Artur R. de Almeida Ribeiro.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 566

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia da vila de Ovar: manda o Governo da

República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a impetrante seja autorizada a aceitar a doação de 10.000\$ nominaes de inscrições da dívida pública que lhe foram legados por José Pereira de Resende, nos termos e com as cláusulas da respectiva disposição testamentária.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro 1916.—O Ministro do Interior, Artur R. de Almeida Ribeiro.

PORTARIA N.º 567

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia da vila de Góis: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a impetrante seja autorizada a aceitar a doação de um crédito de 3.500\$, que lhe foi feita pelo benemérito Joaquim Marques Monteiro Bastos, nos termos e com as cláusulas constantes da escritura celebrada em 11 do corrente mês.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1916.—O Ministro do Interior, Artur R. de Almeida Ribeiro.

Rectificação

Para os devidos efeitos se faz público que o número de lições da disciplina de alemão no 3.º ano do curso comercial da Casa Pia de Lisboa é de cinco por semana e não de três, como por lapso se disse na casa respectiva da organização do referido curso, publicada no *Diário do Governo* n.º 10, de 19 do mês corrente, 1.ª série.

Direcção Geral da Assistência, em 21 de Janeiro de 1916.—O Director Geral, Augusto Barreto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas

DECRETO N.º 2:193

Sob proposta dos Ministros da Justiça e das Finanças, nos termos do decreto de 31 de Dezembro de 1910, tendo a Junta Geral do Distrito do Pôrto solicitado a cedência gratuita e a título precário do prédio da Rua de Antero do Quental, 142, dessa cidade, para a permanência da Casa-Hospício, que já nesse prédio se acha instalada;

Considerando que, nos termos do decreto n.º 1:751, de 21 de Julho de 1915, a mesma Junta Geral remiu a execução hipotecária que correu sobre o mencionado prédio contra o Estado ficando subrogada nos direitos do credor;

Considerando a necessidade de proteger a beneficência pública, sobretudo em uma cidade tam populosa como a do Pôrto;

Considerando que a cedência pedida deverá ser feita sem encargos presentes ou futuros para o Estado, em vista do valor do prédio; e